



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pereiro

1

Terça-feira • 2 de Junho de 2020 • Ano IV • Nº 364

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Pereiro publica:

- **Instrução Normativa Nº 01/2020, de 04 de maio de 2020** - Dispõe sobre a normatização do enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus na Administração Municipal da Prefeitura de Pereiro.
- **Instrução Normativa Nº 02/2020, de 11 de maio de 2020** - Dispõe sobre a normatização do trabalho remoto na Administração Municipal da Prefeitura de Pereiro.

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a normatização do enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus na Administração Municipal da Prefeitura de Pereiro.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PEREIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída na Lei Municipal nº 753/2017;

CONSIDERANDO que, no desempenho das competências institucionais, a Controladoria Geral do Município poderá regulamentar as atividades de controle;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o Município de Pereiro declarou estado de calamidade pública através do Decreto Municipal nº 125/2020;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de disciplinar e normatizar os procedimentos de enfrentamento ao covid-19 no Município de Pereiro.

RESOLVE:

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º - Esta Instrução Normativa tem como finalidade disciplinar e normatizar os procedimentos de enfrentamento do coronavírus no Município de Pereiro/CE.

Art. 2º - Esta Instrução Normativa abrange as Secretarias Municipais do Município de Pereiro/CE.

Art. 3º - Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - **Isolamento**: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de

Rua Dr. Antônio Augusto de Vasconcelos, 227 - Centro - Pereiro(CE).
CNPJ.: 07.570.518/0001-00 - CGF.: 06.920.250-8
Fones: (088) 3527 - 1250 e 3527 - 1260



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO**
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - **Quarentena**: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Capítulo II

Fase Preparatória

Art. 4º - A elaboração do plano de contingência visa nortear as ações no município, definindo objetivos e metas e seguindo os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º - O município, através das Secretarias que atuem no enfrentamento da pandemia, deverá apresentar plano de contingência contra a pandemia do coronavírus, visando melhor atender a população.

Art. 6º. O Município deverá compor respectivo Comitê de Enfrentamento para Combate ao COVID-19, visando atuar como gestor da crise e realizar encaminhamentos relacionados a situação de pandemia

Art. 7º - O município deverá ter como referência as seguintes atribuições:

- I - Captura de rumores diante de casos suspeitos de infecção por COVID-19;
- II - Notificação de casos suspeitos e análise das informações das unidades notificantes;
- III - Busca ativa de casos suspeitos, surto e óbitos, assim como investigação de comunicantes;
- IV - Coleta e envio aos laboratórios de referência de amostras clínicas de suspeitos para diagnóstico e/ou isolamento viral;
- V - Organização do fluxo de assistência diante de casos suspeitos de infecção por COVID-19, o que inclui regulação de casos;
- VI - Ampla divulgação de informações e análises epidemiológicas sobre a doença;
- VII - Gestão dos insumos no município;**

Rua Dr. Antônio Augusto de Vasconcelos, 227 - Centro - Pereiro(CE).
CNPJ.: 07.570.518/0001-00 - CGF.: 06.920.250-8
Fones: (088) 3527 - 1250 e 3527 - 1260



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

VIII - Capacitação de recursos humanos para execução das ações de assistência e Vigilância em Saúde;

IX - Estruturação dos núcleos de Vigilância em Saúde hospitalar

X – Estruturação das unidades de saúde.

Art. 8º - A elaboração do plano de ação para a aplicação dos recursos, bem como avaliação financeira e orçamentária para execução das ações contidas no plano de contingencia, com duração mínima de 3(três) meses.

Capítulo III

Da Licitação

Art. 9º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Art. 10 - É possível a contratação de empresa impedida de participar de licitação por irregularidades, como a declaração de inidoneidade, se for a única fornecedora de bens e serviços, assim como permite a compra de equipamentos usados, desde que haja garantia do fornecedor.

Art. 11 - A elaboração de estudos preliminares é dispensável quando se tratar de bens e serviços comuns para o enfrentamento do coronavírus.

Art. 12 - A dispensa de licitação deve ser formalizada através de processo semelhante ao do art. 24 da lei 8.666, lei de licitações e contratos da Administração Pública.

Art. 13 - Nas contratações para aquisições de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado, no qual deverá conter:

I - declaração do objeto;

II - fundamentação simplificada da contratação;

Rua Dr. Antônio Augusto de Vasconcelos, 227 - Centro - Pereiro(CE).
CNPJ.: 07.570.518/0001-00 - CGF.: 06.920.250-8
Fones: (088) 3527 - 1250 e 3527 - 1260



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III - descrição resumida da solução apresentada;

IV - requisitos da contratação;

V - critérios de medição e pagamento;

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

- a) Portal de Compras do Governo Federal;
- b) Pesquisa publicada em mídia especializada;
- c) Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- d) Contratações similares de outros entes públicos; ou
- e) Pesquisa realizada com os potenciais fornecedores;

VII - Adequação orçamentária;

VIII - Adequação de itens relacionado ao enfrentamento do coronavirus;

IX - Informação do processo no portal das licitações do TCE e no portal da transparência do Município;

X - Descabe nos casos em que o Município realizou licitação dos itens com quantidades necessárias ao enfrentamento no coronavirus.

Art. 14 - A autoridade competente, excepcionalmente poderá dispensar a pesquisa de preços, mediante justificativa, assim como os valores obtidos através da estimativa de preços não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese esta que também deverá ser justificada nos autos do processo de dispensa.

Art. 15 - Se houver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços, a autoridade competente poderá excepcionalmente e mediante justificativa, contratar a empresa mesmo sem ela não apresentar regularidade fiscal, trabalhista e outros requisitos para habilitação, excetuando-se a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Art. 16 – É permitido o uso do sistema de registro de preços quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, com dispensa de licitação.

Rua Dr. Antônio Augusto de Vasconcelos, 227 - Centro - Pereiro(CE).
CNPJ.: 07.570.518/0001-00 - CGF.: 06.920.250-8
Fones: (088) 3527 - 1250 e 3527 - 1260



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 1º O sistema de registro de preço poderá ser utilizado na hipótese de dispensa de licitação e se trata de um procedimento no qual seleciona a proposta mais vantajosa com observância do princípio da isonomia, pois sua compra é projetada para uma futura contratação, quando esta for necessária.

§ 2º Caso o ente não possua regulamento específico para o registro de preço poderá ser aplicado o regulamento federal.

§ 3º O ente que tenha interesse em participar do sistema, poderá se manifestar no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador, que deverá ser entre dois e quatro dias úteis contados da divulgação da intenção do registro de preço pelo mesmo.

§ 4º Fica suspensos os prazos de prescrição das sanções administrativas previstas na Lei de Licitação, na Lei do Pregão e na Lei do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC).

Capítulo IV

Da Requisição Administrativa

Art. 17 - A requisição administrativa é o direito de o governo utilizar um bem ou propriedade particular em caso de necessidade para garantir o bem-estar da sociedade, justificando-se em casos de calamidade, guerra ou, na situação atual, pandemia.

§ 1º O cidadão deve, quando necessário, ceder a sua propriedade, seja ela móvel, imóvel ou serviço, mesmo que seja prestado por entidades particulares, sem relação com o ente.

§ 2º A referida requisição deverá ser fundamentada e garantirá a indenização posterior aquele atingido pela medida, pessoa natural ou jurídica.

§ 3º Para o pagamento da indenização precisará haver um processo, no qual o valor deverá ser justificado, podendo ser mediante o Portal de Compras do Governo Federal, pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contratações similares de outros entes públicos, pesquisa realizada com os potenciais fornecedores.

§ 4º É essencial que a contratação direta não seja suficiente para o atingimento da finalidade da ação pública, ou seja, ao combate à COVID-19, seja ante a ausência de fornecedores no

Rua Dr. Antônio Augusto de Vasconcelos, 227 - Centro - Pereiro(CE).
CNPJ.: 07.570.518/0001-00 - CGF.: 06.920.250-8
Fones: (088) 3527 - 1250 e 3527 - 1260



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

mercado, seja ante o desinteresse de fornecimento, seja por questões ligadas ao tempo necessário ao fornecimento dos bens e serviços, etc.

CAPÍTULO V

Barreiras Sanitárias

Art. 18 - Barreiras sanitárias podem ser realizadas em forma de blitz nos limites dos municípios, só que compostos por agentes sanitários e de saúde, com apoio de força policial e órgão de trânsito, podendo examinar as pessoas para verificar se apresentam sintomas compatíveis com a doença, inclusive medindo a temperatura corporal para identificar se ela está com febre.

Art. 19 – Possibilidade de restringir a locomoção nos municípios, podendo baixar medidas de validade temporária sobre isolamento, quarentena e restrição de locomoção por portos, aeroportos e rodovias, respeitando a orientação do Ministério Público local.

Capítulo VI

Precauções para evitar a disseminação do Covid-19

Art. 20 – Medidas de precaução que devem ser adotadas pelos profissionais de saúde e instituições em casos suspeitos e confirmados de covid-19:

I - Lavagem de mãos: os profissionais devem realizar lavagem de mão antes e depois do contato com o paciente, com material suspeito e antes de colocar e remover os Equipamentos Proteção Individual (EPI). A lavagem de mãos deve durar pelo menos 20 segundos, com água e sabão estabelecido pelo serviço. A instituição deve estar atenta para que não falte materiais de higiene aos profissionais;

II - Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e quarto privativo: devem ser utilizados os equipamentos de proteção de contato, gotículas e aerossóis que incluem: óculos, avental, luvas, máscara cirúrgica para transporte e máscara (N95) para assistência diante de suspeita ou caso confirmado. Todos os profissionais devem ser treinados para colocação dos EPIs e descarte apropriado dos equipamentos contaminados;

Rua Dr. Antônio Augusto de Vasconcelos, 227 - Centro - Pereiro(CE).
CNPJ.: 07.570.518/0001-00 - CGF.: 06.920.250-8
Fones: (088) 3527 - 1250 e 3527 - 1260



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- III - Treinamento dos profissionais para detecção imediata de casos suspeitos;
- IV - Profissionais devem estar habilitados para triagem de casos suspeitos e isolamento de pacientes confirmados;
- V - Instituições devem garantir um processo rápido de investigação;
- VI - Incluir na triagem, a investigação de viagens realizadas e contato com pessoas possivelmente infectadas;
- VII - Pacientes sob suspeita devem aguardar o atendimento em ambiente isolado, ventilado, com acesso a lavagem de mãos e suprimentos para higienização e descarte de secreções;
- VIII - Nas unidades que recebem pacientes com manifestações clínicas de doença respiratória, todos devem ser orientados quanto a lavagem de mãos e recomendações gerais de prevenção. As instituições podem considerar a utilização de cartazes com essas orientações e/ou profissional que oriente os pacientes.
- IX - Alertas visuais sobre a doença e medidas de prevenção devem ser colocados em todos os ambientes com trânsito intenso de pessoas (ex: lanchonetes, recepções entre outros).
- X - Evitar exposições desnecessárias entre pacientes e profissionais de saúde;
- XI - Adesão de todos os profissionais de saúde nas medidas de controle de infecção;
- XII - Elaboração de Protocolos de emergência a fim de padronizar as medidas;
- XIII - Seguir recomendações padrão das instituições para desinfecção de equipamentos de uso hospitalar ou utilizar equipamentos descartáveis;
- XIV - O direcionamento do paciente em casos suspeitos deve ser planejado evitando o trânsito desnecessário dentro do ambiente de saúde;
- XV - Em pacientes suspeitos ou infectados deve-se minimizar as chances de exposição, por exemplo evitar transporte do paciente e trânsito de pessoas próximas;
- XVI - Manter comunicação entre os níveis de atenção à saúde, pacientes sob suspeitas identificados na comunidade e direcionados aos centros de referência devem ser recebidos com as devidas precauções de transmissão;
- XVII - Duração do Isolamento: deve ser estabelecida caso a caso juntos as autoridades de saúde locais. Os fatores que podem ser considerados para alta ou não incluem outras manifestações clínicas (ex: tuberculose), informações laboratoriais, condições clínicas e alternativas ao isolamento em ambiente hospitalar como a possibilidade de estadia segura no domicílio.

Rua Dr. Antônio Augusto de Vasconcelos, 227 - Centro - Pereiro(CE).
CNPJ.: 07.570.518/0001-00 - CGF.: 06.920.250-8
Fones: (088) 3527 - 1250 e 3527 - 1260



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Capítulo VII
Da Transparência

Art. 20 – O Município deverá disponibilizar em seu site oficial informações e orientações aos cidadãos sobre as formas de prevenção e combate, bem como ações, telefones para denúncias e informações.

Art. 21 – Todas as receitas e despesas, bem como as dispensas de licitação e licitações para enfrentamento do COVID devem estar disponibilizadas em destaque no site do Município.

Art. 22 - As doações realizadas para enfrentamento ao COVID devem ter leis fundamentando bem como, plano de trabalho com o público alvo e quantitativos pré-definidos com critérios de impessoalidade e respeitando a legislação eleitoral, sendo informadas ao Ministério Público Eleitoral.

Capítulo VIII
Das Disposições Finais

Art. 23 - Os casos omissos ou que suscitarem dúvidas serão disciplinados e dirimidos pela Controladoria Geral do Município.

Art. 24 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 25 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

EDINILTON JOSÉ DE QUEIROZ
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO
Portaria: 021/2018

Rua Dr. Antônio Augusto de Vasconcelos, 227 - Centro - Pereiro(CE).
CNPJ.: 07.570.518/0001-00 - CGF.: 06.920.250-8
Fones: (088) 3527 - 1250 e 3527 - 1260



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2020, DE 11 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a normatização do trabalho remoto na Administração Municipal da Prefeitura de Pereiro.

A **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PEREIRO**, no uso da competência que lhe foi atribuída na Lei Municipal nº 753/2017;

CONSIDERANDO que, no desempenho das competências institucionais, a Controladoria Geral do Município poderá regulamentar as atividades de controle;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de disciplinar e normatizar os procedimentos do trabalho remoto no Município de Pereiro.

RESOLVE:

Capítulo I
Das Disposições Gerais

Art. 1º - Esta Instrução Normativa tem como finalidade disciplinar e normatizar os procedimentos de trabalho remoto no Município de Pereiro/CE.

Art. 2º Esta Instrução Normativa abrange as Secretarias Municipais do Município de Pereiro/CE.

Art. 3º - Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I – **Trabalho remoto**: qualquer atividade que pode ser realizada à distância, facilitada pelo uso de tecnologia e de comunicação;

Capítulo II
Trabalho Remoto

Art. 4º - O trabalho remoto poderá ser utilizado por todas as Secretárias e estas tem a possibilidade de eleger entre suas funções quais delas poderão ser realizadas de forma remota, através de Portaria.

Art. 5º - Define-se como meio para realização das tarefas os aplicativos denominados Zoom, Hangouts, Whatsupp, dentre outros, haver comunicação de forma remota, existindo assim visibilidade pelas entregas e critérios definidos com cada servidor.

Rua Dr. Antônio Augusto de Vasconcelos, 227 - Centro - Pereiro(CE).
CNPJ.: 07.570.518/0001-00 - CGF.: 06.920.250-8
Fones: (088) 3527 - 1250 e 3527 - 1260



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 6º - O trabalho remoto requer dedicação, compromisso e confiança de todas as partes envolvidas: I - dos servidores: compromisso e disciplina para garantir e comunicar suas entregas nos prazos estipulados;

II - dos gestores: tranquilidade e confiança na equipe montada por eles e a disponibilidade para apoiá-la no que for necessário.

Art. 7º - Para acompanhar os resultados no modelo remoto, pode ser levado em consideração indicadores relacionados, avaliando dessa forma, o que precisa ser feito hoje para chegar a um determinado resultado amanhã.

Art. 8º - Deverá haver um canal de comunicação para o suporte técnico, podendo ser através de e-mail ou WhatsApp.

Capítulo III
Processos

Art. 9º - A Secretaria elaborará manuais, e-books ou cartilhas para informar as regras para que frequências, produtividade e relacionamentos sejam aferidas.

Art. 10 - Deverá ser criado canais de comunicação de acordo com a urgência de cada situação. Mensagens urgentes exigem ligação e mensagens no WhatsApp, já algo que não seja tão urgente poderá ser por e-mail.

Art. 11 - Os servidores devem ser orientados quanto as rotinas e as interações, mesmo que adaptados para o modelo remoto.

Capítulo III
Ferramentas

Art. 12 - é importante contar com ferramentas, tais como: trello, chat, videoconferência, Whatsapp, Google Drive, dentre outras:

I - Trello: organiza diversas demandas e seus prazos, cria processos e gerencia projetos de forma colaborativa e transparente;

II - Chat: facilita a comunicação interna dos servidores;

III - Videoconferência: contato entre duas ou mais pessoas separadas geograficamente, através de um sistema de vídeo e áudio;

IV - Google Drive: permite o armazenamento de arquivos na nuvem do Google e possui aplicativos para sincronização para Windows, Mac e Android.

Capítulo VIII
Das Disposições Finais

Art. 13 - Os casos omissos ou que suscitarem dúvidas serão disciplinados e dirimidos pela

Rua Dr. Antônio Augusto de Vasconcelos, 227 - Centro - Pereiro(CE).

CNPJ.: 07.570.518/0001-00 - CGF.: 06.920.250-8

Fones: (088) 3527 - 1250 e 3527 - 1260



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Controladoria Geral do Município.

Art. 14 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 15 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

EDNILTON JOSÉ DE QUEIROZ
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO
Portaria 021/2018

Rua Dr. Antônio Augusto de Vasconcelos, 227 - Centro - Pereiro(CE).
CNPJ.: 07.570.518/0001-00 - CGF.: 06.920.250-8
Fones: (088) 3527 - 1250 e 3527 - 1260